

ACORDO SOBRE CONCESSÃO DE GARANTIAS PARCIAIS DE CRÉDITO AO  
ABRIGO DO PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA  
COMERCIAL- PDAC

ENTRE

FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO

&

BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.

**ACORDO SOBRE A CONCESSÃO DE GARANTIAS PARCIAIS DE CRÉDITO AO ABRIGO DO  
PROJECTO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA COMERCIAL  
PDAC**

Entre

**FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO**, com sede em Luanda, Município de Talatona, via S8, Condomínio Dolce Vita, Lote 3B, 1.ºB, representado pelos senhores **Manuel Costa Duarte dos Passos**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e **António Francisco dos Santos Fernandes**, na qualidade de Administrador, adiante designado “FGC”;

E

**BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.**, com sede em Luanda na rua Amílcar Cabral n.º 58, capital social de AKZ 15.000.000.000,00, com Número de Identificação Fiscal 5410003691, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 575-06, representado pelos senhores **Sebastião Machado Francisco Massango**, na qualidade de Administrador Executivo, e **António Manuel Costa Alfaia**, na qualidade de Administrador Executivo, adiante designado “BANCO”.

Conjuntamente designados **Partes**.

Considerando que:

- a) No intuito de desenvolver o sector agrícola, o Governo de Angola, com o financiamento do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco Mundial, e a Agência Francesa de Desenvolvimento, desenhou um Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (PDAC) em áreas geográficas seleccionadas.
- b) A concretização do projecto pressupõe articulação com o sector bancário, que, por meio da celebração deste instrumento é convidado a financiar parcialmente, com a garantia do FGC, os projectos habilitados, conforme consta do Manual dos Bancos Comerciais sobre os Procedimentos das Garantias Parciais de Crédito (MBGC), que para todos efeitos legais é parte integrante do presente Acordo e lhe é subsidiário.
- c) O BANCO manifestou interesse e disponibilidade em comparticipar no Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (PDAC);

É celebrado o presente Acordo (adiante Acordo) que estabelece os termos e condições para a concessão de garantias de crédito ao abrigo do Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial.

**1. Beneficiários**

- a. São elegíveis aos créditos do PDAC, as sociedades, os agricultores ou entidades de micro, pequena e média dimensão, incluindo cooperativas, dedicadas a produção de: i) Milho; ii) Feijão; iii) Soja; iv) Café; v) Ovos; e vi) Frangos.
- b. Os Beneficiários do crédito ao abrigo do PDAC, ou seus sócios, accionistas ou cooperados, que possuam crédito no sistema financeiro não deverão estar na situação de incumprimento, na banca.

**2. Projectos objecto de financiamento**

- a. Sem prejuízo dos requisitos de natureza financeira e económica, os projectos objecto de financiamento devem salvaguardar praticas que garantam a sustentabilidade social e ambiental, nos termos definidos pelo MBGC.
- b. Os projectos financiados ao abrigo do PDAC deverão agregar recursos próprios de no mínimo 10% do valor do investimento pretendido.

**3. Subsídio público**

- a. Parte dos financiamentos a serem concedidos ao abrigo do PDAC serão assegurados pelo Governo de Angola, cujos subsídios serão atribuídos nos termos e condições previstas no MBGC.
- b. Os subsídios públicos, complementares aos créditos PDAC, cobrirão até 50% do valor dos investimentos.

**4. Garantia de crédito FGC**

- a. A cobertura máxima da garantia a ser prestada pelo FGC a favor do banco financiador será de 65% do valor de cada crédito.
- b. A garantia será prestada e accionada nos termos e condições previstas no MBGC.

**5. Supervisão dos projectos financiados**

Os projectos financiados pelo Banco e garantidos pelo FGC serão pontual e conjuntamente supervisionados por estes, sem prejuízo das Partes adoptarem os respectivos procedimentos internos de monitoria, sempre que as circunstâncias assim o determinarem.

**6. Sub-rogação de crédito**

- a. Com o pagamento da garantia prestada pelo FGC este sub-roga-se, proporcionalmente, nos direitos de crédito então titulados pelo Banco, na parte proporcional ao valor garantido.
- b. A sub-rogação de crédito operar-se-á nos termos e condições previstas no MBGC.

**7. Recuperação do crédito vencido**

- a. A recuperação do crédito vencido, ao abrigo do PDAC, efectuar-se-á conjuntamente entre as Partes, Banco e FGC.
- b. A recuperação do crédito vencido poderá ser efectuada pela via extrajudicial ou judicial, conforme dispõe o MBGC.

**8. Subsidiariedade**

O MPGC é subsidiário e parte integrante do Acordo e o respectivo conteúdo considera-se integralmente reproduzido.

**9. Alterações ao Acordo**

Qualquer alteração ao Acordo será com a anuência das Partes e na forma escrita.

**10. Comunicação entre as Partes**

- a. Para efeitos de oponibilidade entre as Partes só se considerarão válidas as comunicações que qualquer delas dirija à outra por escrito de que fique registo, para os domicílios ou endereços electrónicos abaixo:

**FGC**

Via S8, Condomínio Dolce Vita  
Lote 3B, 1.º B – Talatona, Luanda  
Telefone: +244 929 168 484

Pessoas de Contacto:

Lourenço Filipe  
Direcção Comercial  
Telemóvel: +244 947 096 828  
Email: lourenco.filipe@fgc.gv.ao

Renato Baptista  
Direcção de Gestão de Garantias  
Telemóvel: +244 919 718 638  
Email: [renato.baptista@fgc.gv.ao](mailto:renato.baptista@fgc.gv.ao)

**Banco BFA**

Rua Amílcar Cabral n.º 58, Maianga  
Luanda – Angola

- b. A alteração de domicílio das Partes será oponível à outra depois de lhe ter sido comunicada por escrito.

**11. Entrada em Vigor**

O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, subsistindo até a integral liquidação ou recuperação dos créditos financiados.

**12. Lei Aplicável e Foro**

Para eventuais litígios emergentes do presente Acordo aplicar-se-á a legislação em vigor em Angola, devendo as Partes sempre privilegiar a via extrajudicial e, na ausência de entendimento, será competente o Tribunal Provincial de Luanda ou outro que resultar da Lei.

**13. Anexo**

MBGC.

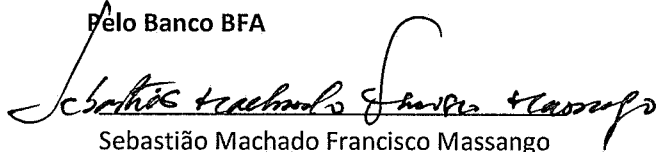
Luanda, 27 de Janeiro de 2021

**Pelo FGC**



Manuel Costa Duarte dos Passos  
Presidente do Conselho de Administração

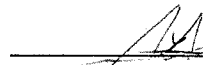
**Pelo Banco BFA**



Sebastião Machado Francisco Massango  
Administrador Executivo



António Francisco dos Santos Fernandes  
Administrador



António Manuel Costa Alfaia  
Administrador Executivo